



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei nº. 460/11.

Lagoa da Canoa, 18 de março de 2011.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Lagoa da Canoa, a Guarda Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, uniformizada, organizada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada, com competência para a proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, cabendo-lhe, ainda:

- I – responder pela Guarda Interna e Externa dos prédios públicos municipais, velando pela preservação de suas instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos;
- II – proceder à vigilância dos logradouros e monumentos públicos, de modo a garanti-los contra ações deformadoras ou destrutivas;
- III – garantir a franca execução dos serviços públicos, inclusive aqueles desenvolvidos mediante concessão, permissão ou autorização;
- IV – colaborar com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública, na esfera de sua competência;
- V – contribuir, junto aos demais órgãos da administração local centralizada e descentralizada, na execução de atividades de polícia administrativa, inclusive no que concerne à observância das posturas municipais relativas a salubridade pública, controle técnico-funcional das edificações, águas, atmosfera, sossego público, plantas e animais, no âmbito da competência municipal;
- VI – atuar em colaboração com órgãos estaduais ou federais, mediante solicitação, assim como atender a situações excepcionais;
- VII - atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município;
- VIII - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;
- IX - no exercício da fiscalização do trânsito, autuar os infratores do Código de Trânsito Brasileiro;
- X - no exercício da fiscalização ambiental, autuar os infratores da legislação ambiental.
- XI - executar outras atribuições compatíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Art. 2º - A Guarda Municipal obedecerá ao Estatuto da Corporação e, no que couber, ao Regime Jurídico Estatutário em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 3º - A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público, de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 4º - A Guarda Municipal atuará em turno diurno e noturno, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 5º - O fardamento da Guarda Municipal, conforme dispuser o Estatuto, é de uso obrigatório e exclusivo durante o expediente de trabalho.

Art. 6º - A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é composta por:

- I - Comandante;
- II - Sub-Comandante
- III - Inspetor Geral
- IV - Inspetor de Proteção ao Patrimônio;
- V - Inspetor de Fiscalização do Meio Ambiente;
- VI - Inspetor de Fiscalização de Trânsito;
- VII - Inspetor Escolar
- VIII - Guardas Municipais.

Art. 7º - Os cargos de Comandante, Sub-Comandante, Inspetor Geral e Inspetores da Guarda Municipal, de provimento em comissão, serão exercidos, preferencialmente, por profissionais com formação em segurança pública, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

§ 1º - Para a admissão de guarda municipal deverá ser observado:

- I - concurso público;
- II - formação de nível fundamental completo;
- III - avaliação física;
- IV - avaliação psicológica.

§ 2º - Antes da entrada em exercício das funções o Guarda Municipal deverá ser aprovado em curso de formação de Guarda Municipal.

Art. 9º - O vencimento e quantitativo do servidor integrante da Guarda Municipal será o previsto no Anexo I, desta lei.

Art. 10 - Os vencimentos e quantitativos dos cargos em comissão será o previsto no Anexo II, desta lei.

Art. 11 - O integrante do cargo de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de seu cargo, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado oferecido pelo Município.

Art. 12 - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e instituir os Programas de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Trabalho, respectivamente, destinados ao Gabinete do Prefeito, podendo, para tanto, anular ou transferir, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, para dar cumprimento a presente Lei.

Art. 14 - A as atribuições dos cargos criados pela presente Lei serão descritas no Estatuto da Guarda Municipal.

Art. 15 - O Estatuto da Guarda Municipal, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 18 de março de 2011.

ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura da Cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº 460/11, editada em 18/03/11, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 18/03/11 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 18/03/11, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 18 de março de 11.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei nº. 460/11.

Lagoa da Canoa, 18 de março de 2011

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Cargo	Nível	Vencimento	Vagas
Agente da Guarda Municipal	AGCM	540,00	40

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Nível	Vencimento	Vagas
Comandante	CGCM	800,00	01
Sub-Comandante	SCGCM	700,00	01
Inspetor Geral	IGGCM	650,00	01
Inspetor	IGCM	600,00	04